



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

EDITAL Nº 01/2024

DECISÕES PROFERIDAS PELA PREFEITURA DE CONGONHAS/MG COM APOIO DO INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO E TECNOLOGIA - INTEC REFERENTES ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL N º 01/2024

O **Município de Congonhas/MG** e o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC**, usando de suas atribuições legais, torna públicas as decisões prolatadas acerca das impugnações interpostas em face do Edital nº. 1/2024, conforme subitem 11.18, nos termos do que se segue:

1) **Impugnante:** Joyce de Freitas Fernandes

Síntese da impugnação: Aduz o impugnante que o edital no item 6.1 prevê o número de vagas ofertadas à ampla concorrência e PcD, entretanto o número de vagas ofertadas a PcD no cargo de escrevente geral ficou aquém do legalmente assegurado.

Decisão da Comissão: Vistos, relatados e discutidos, à Prefeitura de Congonhas/MG e o INTEC, **decidem pelo deferimento** da impugnação apresentada, pelos termos a seguir expostos. Conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 4.256/2023, deverá ser reservado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo público o percentual de 5% (cinco por cento) de reserva para PCD. Sendo assim, se tratando do cargo de escrevente geral, que prevê 50 (cinquenta) vagas, o resultado somaria 2,5 (dois e meio). Diante disso, ocorre a necessidade do arredondamento e da retificação para 03 (três) vagas, visando assim a cumprir o disposto na legislação. O edital será retificado a fim de suprimir eventuais vícios.

2) **Impugnante:** Virgínia Maria Nogueira Moreira de Carvalho/ Hércules Moreira Rezende de Carvalho/ Ildete Cordeir/Isabel Antonia Schiessl

Síntese da impugnação: Os impugnantes vêm questionar, que a data prevista para a realização do Concurso ora presidido pelo INTEC, acontecerá na mesma data da 2ª fase do Exame 40º da OAB e repescagem do Exame 39º da OAB, também marcadas para o dia 19 de maio de 2024, exame o qual é unificado em todo Brasil.

Decisão da Comissão: Vistos, relatados e discutidos, à Prefeitura de Congonhas/MG e o INTEC **decidem pelo indeferimento** da impugnação apresentada. Ante o exposto, acata-se a impugnação devido a sua tempestividade, mas julga em seu mérito pela **improcedência**, tendo em vista que o caso supracitado se trata do interesse público, sendo observado os princípios da impessoalidade e a discricionariedade da administração pública em prosseguir com a atual data, visando ainda o interesse da coletividade.

3) Impugnante: Leonardo Ferreira Gonçalves Perdigão de Castro

Síntese da impugnação: O impugnante vem questionar, que a data prevista para a realização do Concurso ora presidido pelo INTEC, acontecerá na mesma data do Concurso Público para admissão ao curso de formação de oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2024 (CFO/2024).

Decisão da Comissão: Vistos, relatados e discutidos, à Prefeitura de Congonhas/MG e o INTEC **decidem** pelo **indeferimento** da impugnação apresentada. Ante o exposto, acata-se a impugnação devido a sua tempestividade, mas julga em seu mérito pela **improcedência**, tendo em vista que o caso supracitado se trata do interesse público, sendo observado os princípios da impessoalidade e a discricionariedade da administração pública em prosseguir com a atual data, visando ainda o interesse da coletividade.

Congonhas/MG, 04 de março de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL